

Exmo. Sr. Administrador

Metais Jaime Dias S.A.

Rua do Sanguinhal

4745-201 Guidões

**Correio Registrado**

**Sua referência**

**Sua comunicação**

**Nossa referência**

**OF\_DGA\_CL\_3163/2024**

Proc. DLVA\_106/2024

**Assunto|Subject**

Procedimento de Avaliação Prévia e Decisão de Sujeição a AIA (artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA)

Projeto: Ampliação do estabelecimento da empresa Metais Jaime Dias, S.A.

Proponente: Metais Jaime Dias, S.A.

Localização: União das Freguesias de Guidões e Alvarelos, Concelho da Trofa (APA00045362)

No seguimento de solicitação efetuada por V. Ex.<sup>a</sup>, designadamente, o pedido de apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA (análise caso-a-caso), do projeto da "Ampliação do estabelecimento da empresa Metais Jaime Dias, S.A.", da instalação assinalada em epígrafe, tendo em conta o disposto no RJAIA, a CCDR-Norte, IP, no âmbito das suas competências como entidade licenciadora, em consonância com os resultados da análise técnica efetuada pela Autoridade de AIA, às matérias consideradas relevantes para apreciação sobre a suscetibilidade deste projeto provocar impactes significativos no ambiente, comunica que a proposta apresentada não é suscetível de induzir impactes negativos significativos no ambiente.

Assim sendo, esta CCDR remete, em anexo (documento Anx\_9647/2024), a decisão de não sujeição do presente projeto a procedimento de AIA, devendo V. Ex.<sup>a</sup> cumprir todas as observações e recomendações constantes na análise técnica efetuada pela Autoridade AIA, assim como dar cumprimento a todos os requisitos inerentes à atividade de tratamento de resíduos a exercer no estabelecimento em causa.

Com os melhores cumprimentos.

Diretora de Unidade de Ambiente



Paula Pinto

**Anexos:** Documento "Decisão de Não Sujeição a AIA" (Anx\_9647/2024)



Apreciação Prévia e Decisão de Sujeição a AIA (n.º 1 do art.º 3.º do RJAIA)

Projeto: "Ampliação do estabelecimento da empresa Metais Jaime Dias, S.A."

Operador: Metais Jaime Dias, S.A.

Localização: Rua do Sanguinhal, União das Freguesias de Guidões e Alvarelhos, concelho da Trofa

(Processo: DLVA\_106/2024)

No passado dia 12 de fevereiro de 2024, deu entrada nesta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.), o pedido de apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA (análise caso-a-caso) do projeto da "Ampliação do estabelecimento da empresa Metais Jaime Dias, S.A.", situado na Rua do Sanguinhal, União das Freguesias de Guidões e Alvarelhos, concelho da Trofa (APA00045362), da responsabilidade do Operador "Metais Jaime Dias, S.A." (doravante MJD).

O projeto em causa reporta-se a uma proposta de ampliação do estabelecimento em causa, e enquadra-se nas tipologias do Anexo II do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), nomeadamente, nas alíneas b) e c), do seu ponto 11, conjugado com o disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

#### Caracterização sumária do Projeto

O projeto refere-se a uma ampliação do estabelecimento – utilização e impermeabilização de uma área de terreno de cerca de 20 000 m<sup>2</sup> –, cujo projeto foi alvo de um pedido de regularização (RERAE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que mereceu a 30/05/2018 decisão favorável condicionada na Conferência Decisória.

O projeto tem como objetivo melhorar o *layout* da instalação, permitindo a libertação de áreas junto dos diversos pavilhões, melhorar a circulação e garantir melhores condições de laboração e de segurança industrial.

A MJD ocupa vários lotes com uma área total de 91 300 m<sup>2</sup>. A ampliação em causa, para um lote contíguo, constitui um aumento de área de 12 614 m<sup>2</sup> (+14%) para ocupação com as seguintes construções / infraestruturas:

- um edifício administrativo, de apoio à atividade da empresa, de 2 pisos (cave e rés-de-chão) e com uma área de implantação de 631 m<sup>2</sup>, que inclui cave e rés-do-chão;

- um posto de vigilância, que ocupa cerca de 59 m<sup>2</sup>, para controlo de entradas e saídas de veículos e para garantir a segurança do complexo, constituído por sala de vigilância e instalações sanitárias;
- um novo parque de estacionamento para veículos ligeiros, próprios e de clientes, veículos pesados da empresa, de clientes e fornecedores, e parqueamento de contentores com resíduos destinados ao processo e prontos para entrega.

Conforme esclarecimentos prestados pela MJD, pese embora a área de ampliação sujeita a REARE ser de 20 000 m<sup>2</sup>, a área final afeta ao projeto de ampliação do estabelecimento da MJD corresponde efetivamente a 12 614 m<sup>2</sup>, sendo este o valor que consta do projeto de arquitetura apresentado à Câmara Municipal da Trofa. Registe-se que a restante área sujeita a RERAÉ foi cedida ao domínio público no âmbito do processo de construção, nomeadamente para arruamentos e estacionamento público.

O projeto é apenas referente à ampliação do estabelecimento, não existindo alterações da restante instalação, nomeadamente ao nível da capacidade instalada e desenvolvimento de atividades, em particular na área de tratamento de resíduos. Já nas atividades industriais licenciadas, algumas não chegaram a ser implementadas, pelo que não estão atualmente a ser desenvolvidas, nomeadamente a instalação de uma unidade de fabrico de *pellets* e briquetes e de uma unidade de fundição de metais não ferrosos.

## Enquadramento do Projeto no RJAIA

O projeto encontra-se tipificado no Anexo II do RJAIA, nomeadamente nas alíneas b) e c), do ponto 11, para as quais os projetos se encontram sujeitos a procedimento de AIA se:

*“b) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos perigosos (não incluídos no anexo I).*

*AIA obrigatória:*

*i) Tratamento biológico, loteamento ou mistura, reembalagem, lagunagem, Valorização/regeneração de solventes, reciclagem/valorização de materiais inorgânicos que não os metais ou compostos metálicos, regeneração de ácidos ou bases, valorização de componentes utilizados no combate à poluição, valorização de componentes de catalisadores, refinação e outras reutilizações de óleos ≥ 15 t/dia;*

*ii) Armazenamento ≥ 50 t.*

*c) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I).*

*AIA obrigatória:*

*i) Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, independentemente da capacidade;*

*ii) Tratamento biológico (aeróbio ou anaeróbio), pré-tratamento de resíduos para incineração ou co-incineração, tratamento de escórias e cinzas, tratamento de resíduos metálicos em fragmentadores ou trituradores, incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os veículos em fim de vida útil e seus componentes  $\geq 100$  t/dia;*

*iii) Incineração, valorização energética e tratamento químico  $\geq 50$  t/dia".*

O enquadramento de uma ampliação de um projeto que nunca foi sujeito a procedimento de AIA é efetuado de acordo com o disposto na subalínea da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA, que determina que estão sujeitos a AIA:

*"(...) b) Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: (...)"*

Uma vez que o resultado final do projeto existente ultrapassa os limiares fixados para a tipologia em causa e que a ampliação em si mesma é inferior a 20% da capacidade instalada do projeto existente, enquadra-se na subalínea ii) da referida alínea b), que dispõe:

*"(...) ii) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20 % da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, ou, sendo inferior, seja considerado, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente; (...)"*

Do exposto, a MJD, para efeitos de apreciação prévia e decisão de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos previstos no artigo 3.º, com base nos critérios estabelecidos no Anexo III, apresentou documentação com os elementos identificados no anexo IV do diploma citado.

## Análise da suscetibilidade ambiental do Projeto efetuada pela Autoridade de AIA

Neste contexto, para efeitos de emissão de parecer sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente, foram auscultadas as unidades orgânicas da CCDR-NORTE, I.P. com competências em matérias consideradas relevantes para a apreciação – Resíduos, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Solos – , assim como a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Licenciamento Ambiental (APA/LA) e a Câmara Municipal da Trofa (CMT). De todas as consultas efetuadas, apenas a APA/LA não se pronunciou.

### Resíduos

No âmbito do licenciamento para a atividade de tratamento de resíduos da empresa Metais Jaime Dias, S.A. (NIF 503769525), e estabelecimento localizado na Rua do Sanguinhal, União das Freguesias de Guidões e Alvarelhos, Trofa (APA00045362), temos a referir:

- Em junho/2012 foi emitido o Alvará de Licença n.º 46/2012/CCDR-N, válido até 12/06/2017, para a realização de operação de gestão de valorização de resíduos perigosos e para as operações de valorização e de eliminação de resíduos não perigosos;
- Em fevereiro/2014 e aditamento de abril/2014, foi submetido ao IAPMEI um projeto referente a uma ampliação do estabelecimento e à implantação de uma unidade industrial. Decorrente da aprovação desta proposta, e de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos, à época em vigor (art.º 42.º, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que alterava e republicava o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro), esta CCDR emitiu um parecer vinculativo para a realização das atividades industriais: Fragmentação de metais; Produção de briquetes/ *pellets*; Fundição de alumínio e Fabrico de artigos de plástico, na instalação em causa;
- Em março/2017, junto do IAPMEI (entidade coordenadora de licenciamento), a empresa submeteu uma proposta de ampliação, apenas relativa à área do estabelecimento em causa, sem alteração das capacidades instaladas e licenciadas pelo Alvará de Licença n.º 46/2012/CCDR-N), ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas – RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro). Neste âmbito, após consulta desta CCDR, foi efetuada, em 02/05/2018, a devida conferência decisória da qual resultou uma deliberação favorável condicionada.

Conforme enunciado na ata da conferência decisória, decorrente do RERAE: O pedido de regularização não implica obras de alteração ou ampliação do estabelecimento, prevê a impermeabilização de parte do terreno e a sua vedação.

No referente à dimensão do estabelecimento e respetiva alteração:

- Área total (sem ampliação): 91 300 m<sup>2</sup>
- Área coberta: 17 070 m<sup>2</sup>
- A ampliação apresentada em sede de RERAE contemplava um terreno contíguo com área aproximada de 20 000 m<sup>2</sup>.
- De acordo com esclarecimentos prestados, a área final afeta ao projeto de ampliação corresponde efetivamente a 12 614 m<sup>2</sup> conforme referido na memória descritiva apresentada, sendo este o valor que consta do projeto de arquitetura apresentado à Câmara Municipal da Trofa. A restante área sujeita a RERAE foi cedida ao domínio público no âmbito do processo de construção, nomeadamente para arruamentos e estacionamento público.

A ampliação do estabelecimento constitui um aumento de área de 12 614 m<sup>2</sup> (+14%) para ocupação com as seguintes construções / infraestruturas: edifício administrativo, de 2 pisos (cave e rés-de-chão) e com uma área de implantação de 631 m<sup>2</sup>; posto de vigilância, que ocupa cerca de 59 m<sup>2</sup>; parque de estacionamento.

No âmbito das atividades económicas desenvolvidas no estabelecimento em causa, a empresa Metais Jaime Dias é detentora:

- Título de Exploração Industrial Processo n.º 186/2014. Registe-se que, conforme indicado na memória descritiva apresentada (PP\_10288/2024), no respeitante às atividades industriais licenciadas, algumas (produção de briquetes / *pellets* e fundição de metais não ferrosos) não chegaram a ser implementadas, pelo que não estão atualmente a ser desenvolvidas;
- Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 46/2012/CCDR-N, em vigor ao abrigo do disposto no n.º 6, do art.º 11.º, do RERAE.

A empresa para o estabelecimento em causa encontra-se licenciada para a atividade de tratamento de resíduos perigosos e não perigosos dos seguintes fluxos: metais ferrosos e não ferrosos, veículos em fim de vida (VfV), resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), resíduos de construção e demolição (RCD), pneus usados, pilhas e acumuladores, biorresíduos, entre outros.

Do tratamento de resíduos, no que respeita às capacidades, quantidades e operações de tratamento é de destacar:

- Capacidade instantânea de armazenamento de resíduos perigosos – 241 toneladas
- Quantidade de resíduos não perigosos sujeitos a operações de eliminação – 80 t/dia
- Quantidade de resíduos não perigosos sujeitos a tratamento em fragmentadores de resíduos metálicos – 480 t/dia
- Quantidade de resíduos sujeitos à operação de valorização de componentes utilizados no combate à poluição – 79 t/dia

No referente aos quantitativos globais de resíduos a gerir por tipo de operação de tratamento:

- Total de resíduos afetos à operação de valorização R13 – 27838 toneladas/ano
- Total de resíduos afetos à operação de valorização R12 – 272230 toneladas/ano
- Total de resíduos afetos à operação de valorização R5 – 78800 toneladas/ano
- Total de resíduos afetos à operação de eliminação D15 – 18733 toneladas/ano

O total de resíduos perigosos a gerir anualmente distribui-se da seguinte forma:

- operação de valorização R13 – 398 toneladas/ano
- operação de valorização R12 – 10940 toneladas/ano
- operação de eliminação D15 – 655 toneladas/ano.

### *Conclusão*

Perante o exposto, e após avaliação da proposta apresentada, considera-se que a proposta de alteração em causa, designadamente a ampliação do estabelecimento – aumento de área de 12 614 m<sup>2</sup> (+14%) –, não é suscetível de induzir impactes significativos no ambiente

### Ordenamento do Território e Uso do Solo

#### *Ordenamento do Território*

A localização do estabelecimento em causa não afeta solos da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o município da Trofa (RCM n.º 45/2008, de 29 de fevereiro, e Declaração de Retificação n.º 23/2008, de 29 de abril), nem outras Condicionantes, conforme a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor (Aviso n.º 2683/2013, de 22 de fevereiro).



Mais se constata que o estabelecimento em causa se localiza em classes de espaço compatíveis com a atividade económica em causa (Espaço Florestal de Produção e Espaço de Atividades Económicas), de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM em vigor. De mencionar que, o PDM da Trofa se encontra em revisão, sendo que a classe de espaço prevista para a área em causa é Espaços de Atividades Económicas, compatível com o uso proposto, não havendo condicionantes a assinalar.

De acordo com o processo de delimitação de uma nova REN para o município da Trofa à luz das novas OENR, no âmbito da revisão do seu PDM, constata-se que a área em causa não afetará solos desta Condicionante.

### *Uso do Solo*

A área em causa encontra-se ocupada pela atividade económica em si, sendo que a área de ampliação corresponde a uma área de matos e de floresta de produção, já com aparente intervenção humana.

No que diz respeito ao Solo, analisados os documentos anexos ao processo, constata-se que segundo o PDM da Trofa, a zona é classificada como Área Florestal de Produção, sendo o local e a envolvente dotados de infraestruturas, nomeadamente, rede de águas pluviais, rede de água pública, rede elétrica e telecomunicações, arruamento público, recolha de resíduos e coletor de saneamento público.

### *Conclusão*

Face ao exposto, constata-se que em matéria dos descritores ambientais Ordenamento do Território e Uso do Solo não se registam impactes significativos, verificando-se a compatibilidade da ação proposta com o Instrumento de Gestão Territorial (IGT) de âmbito municipal em vigor e em revisão.

No referente ao fator ambiental solo, o impacte gerado pelo projeto na envolvente, entende-se ser de um modo geral negativo, mas pouco significativo e de magnitude reduzida.

### Qualidade do Ar

Da proposta de alteração apresentada temos a referir:

- A área do projeto encontra-se afastada de recetores sensíveis, estando o núcleo habitacional mais próximo a cerca de 400 metros do limite da instalação, existindo uma habitação isolada a cerca de 130 metros de distância;

- Na fase de construção ocorreu um acréscimo das partículas em suspensão, devido à escavação e movimentação de terras da obra para implementação da infraestrutura e um acréscimo de poluentes emitidos pelos veículos utilizados nas atividades de construção;
- Os impactes, na fase de construção, foram classificados como negativos, diretos, certos, pouco significativos, de magnitude baixa, temporários, locais e reversíveis. Como medida de minimização procederam a regas periódicas;
- Na fase de exploração não está prevista a criação de novas fontes fixas emissoras (chaminés);
- Não foram identificados impactes negativos para a qualidade do ar associada à utilização das novas áreas da ampliação.

## *Conclusão*

Pelo exposto, considera-se, que o projeto em causa não é suscetível de induzir impactes significativos na qualidade do ar.

## Ambiente Sonoro

A empresa refere que a emissão de ruído é decorrente da normal laboração dos equipamentos existentes na unidade, sendo que a principal fonte de ruído resulta do funcionamento de uma fragmentadora de metais, tendo ficado patente com a avaliação de ruído para o exterior já realizada que está assegurado o cumprimento dos limites sonoros legais aplicáveis à emissão de ruído para a envolvente, impostos pelo Regulamento Geral de Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Com o projeto de ampliação não são previsíveis alterações significativas a nível de emissões de ruído. Apenas há a salientar que, durante a fase de construção, ocorreu a emissão de ruído proveniente dos veículos / maquinaria afetos à obra. Da utilização normal do novo edifício, face ao já existente, o impacte é mínimo.

Para a fase de construção identificaram-se os seguintes impactes negativos, diretos, certos, pouco significativos, de magnitude baixa, temporários, locais e reversíveis:

- Aumento dos níveis sonoros devido a todas as operações inerentes à execução da obra;
- Aumento dos níveis sonoros associados às movimentações dos veículos e maquinaria afetos à obra.

Para a fase de exploração, face às características existentes do normal funcionamento da instalação já licenciada não existem impactes adicionais associados à ampliação em questão.

Apesar de os impactes da ampliação a nível sonoro serem reduzidos, apresentam-se as seguintes medidas de minimização que deverão ser implementadas:

- Manter sempre que possível as portas, portões e janelas dos edifícios onde existe potencial de emissão de ruído, fechados e em boas condições de isolamento acústico;
- Circulação de veículos a baixa velocidade.

### *Conclusão*

Pelo exposto, considera-se, que o projeto em causa não é suscetível de provocar impacte significativo no ambiente sonoro.

### Recursos Hídricos

Da proposta de alteração apresentada, designadamente ampliação do estabelecimento, temos a referir que, em matéria de Recursos Hídricos, não se prevê ocorrerem impactes negativos significativos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Não obstante, deverá ser dado cumprimento às condições estabelecidas nos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), para captação de água e rejeição de águas residuais.

A Câmara Municipal da Trofa (CMT) informa que atualmente o prédio está abrangido pelo Regulamento do PDM da Trofa em vigor:

#### Planta de Ordenamento

- Qualificação do solo: solo rural | espaço florestal | espaço florestal de produção
- Programação e execução: sem classificação
- Sensibilidade ao ruído: sem classificação
- Património: sem classificação

#### Planta de Condicionantes

- Síntese: sem condicionantes
- Povoamentos florestais percorridos por incêndios e perigosidade de incêndio florestal: classe de perigosidade de risco de incêndio média, baixa e muito baixa

Contudo, atendendo a abertura do período de discussão pública da 1.ª Revisão do PDM da Trofa, de acordo com o Aviso 3336/2024, e estando o mesmo em vigor desde dia 15 de fevereiro de 2024, a presente operação urbanística está abrangida ainda pelo Regulamento do PDM em discussão pública, sendo o mesmo o seguinte:

## Planta de Ordenamento

- Classificação e Qualificação do Solo: Solo urbano | Espaço de atividades económicas  
Confronta: Redes Rodoviária | Vias distribuidoras secundárias | Prevista
- Programação e execução: Parcialmente: Solo urbano | área a infraestruturar (A13)  
Parcialmente Solo urbano | áreas programadas | Subunidades operativas de Planeamento e Gestão (SOUPG1) | Estruturar
- Salvaguardas: sem classificação  
Confronta: Ambiental | Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural  
Confronta: Espaço Canal Rodoviário
- Património: sem classificação
- Zonamento Acústico: sem classificação
- Equipamentos e Mobilidade: Centros Polarizadores | Espaços de atividades económicas  
Confronta: Ambiental | Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural  
Confronta: Infraestrutura Rodoviária | Vias distribuidoras secundárias | Prevista

## Planta de Condicionantes

- Geral: sem condicionantes
- Reserva Ecológica Nacional: sem condicionantes
- Perigosidade de incêndio rural: sem condicionante
- Redes de defesa: Rede Secundária de Faixa de Gestão Combustível

Refere que, embora a presente operação urbanística contenha direitos adquiridos pela emissão do título citado posteriormente, a alteração prevista em sede da 1.ª revisão ao PDM vem atribuir melhores

condições urbanísticas à pretensão dando flexibilidade de expansão da respetiva atividade, nomeadamente no que se refere ao uso industrial e respetivos usos compatíveis (gestão de resíduos).

No que diz respeito ao esclarecimento solicitado ao Requerente relativamente à área objeto da pretensão, informa que no âmbito do processo de controlo prévio do terreno adjacente, processo 202/18, sendo o mesmo da respetiva empresa, foram executadas obras de urbanização para a execução de infraestruturas viárias com cedências a domínio público que incidiram no prédio em análise.

Menciona, ainda, que as pré-existências em que a empresa se encontra a laborar cumprem todos os requisitos impostos na legislação aplicável, nomeadamente, Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

#### Conclusão da análise da suscetibilidade ambiental

Face ao exposto, e tendo em consideração o resultado das apreciações efetuadas, considera-se que o projeto de “Ampliação do estabelecimento da empresa Metais Jaime Dias, S.A.” não será suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente.

Salienta-se que, no âmbito do respetivo licenciamento / autorizações dever-se-ão atender a todas as observações e recomendações constantes na presente pronúncia.

Acresce ainda que esta pronúncia não dispensa demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.

#### Decisão da Apreciação Prévia de Sujeição a AIA

Perante os resultados da análise técnica efetuada pela Autoridade de AIA (nos termos atrás expostos), às matérias consideradas relevantes para apreciação sobre a suscetibilidade deste projeto provocar impactes significativos no ambiente, considera-se que a proposta apresentada pelo Operador para o projeto “Ampliação do estabelecimento da empresa Metais Jaime Dias, S.A.”, não é suscetível de induzir impactes negativos significativos no ambiente.

Assim sendo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do RJAIA, de que a decisão de sujeição a AIA dos projetos submetidos a uma análise caso-a-caso, nos termos previstos na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º, do RJAIA, compete à entidade licenciadora, esta CCDR emite a decisão de não sujeição do presente projeto a procedimento de AIA, devendo o Operador cumprir todas as observações e recomendações constantes na análise técnica efetuada pela Autoridade AIA, assim como

dar cumprimento a todos os requisitos inerentes à atividade de tratamento de resíduos a exercer no estabelecimento em causa.

Para os devidos efeitos, mais se comunica, que a presente decisão não dispensa o Operador das demais licenças, autorizações ou aprovações que sejam exigíveis nos termos da lei, quer à sua atividade, quer às suas instalações. Neste âmbito deverá a MJD submeter, através da Plataforma SILiAMb, a proposta de alteração do licenciamento para a atividade de tratamento de resíduos relativa ao estabelecimento em causa, tendo em conta o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n° 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação), bem como no Regime de Emissões Industriais (REI), aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição (PCIP) – Decreto-Lei n° 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação.

Porto, 8 de março de 2024

A Diretora da Unidade de Ambiente



(Paula Pinto)